



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1186, DE 2026.

Altera a Lei 14.597, de 14 de junho de 2023 (lei Geral do Esporte), para instituir incentivo educacional no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

Autora: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO - REPUB

Relator: Deputado ANDRÉ FUFUCA (PP/MA).

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1186, de 2026, de autoria do nobre Deputado Júlio Cesar Ribeiro, pretende instituir incentivo educacional no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

Em sua justificação, o autor destaca que “a presente proposta busca estimular a permanência dos atletas no sistema educacional ao prever acréscimo de 10% no valor da Bolsa-Atleta para beneficiários que comprovem matrícula e frequência regular em instituição de ensino.”

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do projeto pelas Comissões de Esporte (Mérito); Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 06/05/2026 e não recebeu Emenda no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.andrefuoca@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XXII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante que incentiva a continuidade dos estudos de atletas brasileiros, fortalecendo a formação integral e melhorando as condições de inserção desse profissional, após o encerramento da carreira esportiva.

Consta da justificativa do projeto o esclarecimento de que “a presente proposição não se aplica à categoria estudantil do programa, uma vez que, para essa categoria específica, a matrícula em instituição de ensino já constitui requisito obrigatório para a concessão da bolsa”.

Dessa forma verifica-se que o projeto merece aprovação, uma vez que a proposta amplia benefício para o atleta que permanece estudando e que no futuro, quando encerrar a carreira esportiva poderá ao se inserir no mercado de trabalho com mais facilidade.

Desta forma, do ponto de vista dessa comissão dos esportes¹ políticas públicas que beneficiam os atletas são válidas e importantes.

¹ XXII - Comissão do Esporte:

- a) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
- b) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva. [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 54, de 2014\)](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.186, de 2026.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2026.

Deputado André Fufuca -PP/MA
Relator

Apresentação: 18/06/2026 14:51:10.680 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 1186/2026

PRL n.1

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.andrefufuca@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265729660900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca

